

Lei Nº 608/2011

EMENTA: REAJUSTA O VENCIMENTO BASE DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional municipal, para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 1.187,00 (mil cento e oitenta e sete reais), para uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e base da educação nacional, observado o disposto no art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas por até do chefe do Executivo, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Itaquitanga, 25 de março de 2011



GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

TABELA SALARIAL 2011

Salário R\$ 1.187,00

CLASSE	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III	FAIXA IV	FAIXA V	FAIXA VI
E	5,94	6,12	6,30	6,49	6,68	6,89
D	7,13	7,34	7,56	7,79	8,02	8,26
C	8,56	8,81	9,08	9,35	9,63	9,92
B	10,27	10,58	10,90	11,22	11,56	11,90
A	12,32	12,69	13,07	13,47	13,87	14,28

